(438/2023-E)

FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – TABELIONATOS DE NOTAS E OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS – MODO DE PROCEDER PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL (SEÇÃO SÃO PAULO), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, QUANDO O NOVO AJUSTE ESTIVER EM CONFORMIDADE COM AQUELE JÁ APROVADO (BANCO BRADESCO) – SUGESTÃO DE PRÉVIA HOMOLOGAÇÃO NESSES CASOS – PARECER PELA APROVAÇÃO DO SUGERIDO.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

Nestes autos em que se examinam e acompanham convênios celebrados entre o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e instituições bancárias, para permitir que tabeliães de notas prestem os serviços de correspondentes bancários para a contratação de crédito imobiliário, veio agora (fls. 452/454) a sugestão de que novos ajustes, para além daquele já celebrado com o Banco Bradesco, possam ser celebrados pelo CNB/SP, independentemente de prévia autorização desta Corregedoria Geral da Justiça, contanto que não se ultrapassem as

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (23/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00129100 e o código 8J9N03WK.

premissas já traçadas na avença celebrada com a mencionada casa bancária.

É o relatório.

Opina-se.

Considerando que o convênio com o Banco Bradesco já foi homologado por esta Corregedoria Geral da Justiça, não se vê empecilho à sugestão do CNB/SP para que, com maior simplicidade dos procedimentos, novas avenças sejam desde logo celebradas, sem necessidade de prévio parecer deste órgão censório, exigido sempre que *(a)* sejam respeitadas estritamente as linhas já traçadas nesse primeiro convênio, *(b)* haja informação fidedigna, a esta Corregedoria Geral da Justiça, de todas as avenças que se vierem a ajustar, e *(c)* sejam submetidas a prévio exame e homologação todos os outros convênios que por qualquer razão trouxerem cláusulas discrepantes desse primeiro ajuste com o Banco Bradesco.

É nesse sentido o parecer, que respeitosamente se submete ao alto critério de Vossa Excelência, que proverá o que for de justiça, como sói fazer.

Sub censura.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (23/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00129100 e o código 8J9N03WK.

CONCLUSÃO

Em 20 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. n.º 2022/129100

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **autorizo** a utilização dos convênios com as demais instituições financeiras, desde que obedeçam às mesmas premissas já autorizadas e homologadas do convênio com o Banco Bradesco, como constam deste expediente.

Ciência do CNB/SP.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (23/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00129100 e o código 4I1336ID.